



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 14/2022

Divinópolis, 31 de janeiro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 6199/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41529296			
PROCESSO SLA Nº:		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Floral Agropecuária Ltda / Fazenda Barra do Pará	CNPJ:	14.985.999/0008-56
EMPREENDIMENTO:	Floral Agropecuária Ltda / Fazendas Barra do Pará, Grotão d'água, Mau Cabelo e São Geraldo	CNPJ:	14.985.999/0008-56
MUNICÍPIO:	Abaeté	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	1
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	3	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Thiago Silva Martins		MG 0000176239 D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.	1.373.566-7
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 31/01/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41527976** e o código CRC **98DA303A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 6199/2021

O empreendimento Floral Agropecuária Ltda - Fazenda Barra do Pará, Grota d'água, Mau Cabelo e São Geraldo, atua no ramo de produção vegetal, exercendo suas atividades no município de Abaeté - MG. Em 09/12/2021, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor opera a atividade de silvicultura com 708,64 ha, sendo classificada, portanto, como classe 3. Também opera a atividade de produção de carvão vegetal com produção nominal de 75.000 mdc/ano, classificado como classe 3.

Conforme informado no RAS, a operação das atividades iniciou em 10/05/2004.

Conforme verificado no sistema IDE-SISEMA, parte do empreendimento está localizado em área com “muito alto” potencialidade de cavidades, conforme dados do CECAV. Apesar do empreendimento estar localizado em área com “muito alto” potencial de cavidades, após apresentação de estudo pelo empreendedor, houve a dispensa pela SUPRAM do critério locacional e a alteração da modalidade do licenciamento para simplificado, conforme o parecer técnico SUPRAM-ASF DRRA nº. 44/2021, SEI n. 29139760 e processo SEI nº 1370.01.0019864/2021-61.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Abaeté (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°5'41.85"S; 45°15'57.98"O), nas matrículas n. 10.772, 12.637, 18.819, 7.355, 12.627, 19.710, 18.820 e 15.454. A área total do empreendimento é de 1023,49 ha, a área útil de 710,07 ha e a área construída de 0,13 ha.

As áreas de reserva legal são averbadas. No entanto, conforme informado pelo representante do empreendimento, após nova aferição dos limites da propriedade, foi evidenciado tecnicamente que os equipamentos utilizados à época da averbação da reserva legal não possuíam a mesma precisão dos equipamentos atuais. Em razão disso, houve diferença na aferição das glebas de reserva legal se comparado ao termo de responsabilidade florestal, ficando as referidas áreas com medidas reduzidas, mesmo se tratando dos mesmos limites. Desta forma, o empreendedor realizou proposta no CAR de complementação (quando se trata do mesmo imóvel) e de compensação ambiental. Ressaltamos que esta análise deverá ser realizada pelo IEF, por se tratar de um processo de licenciamento simplificado. Assim, será condicionado ao empreendedor a formalização do processo no IEF para adequação dessas áreas de Reserva Legal da Fazenda Mau cabelo (matrículas 18.820, 19.710, 12.627, 1.353 e 18.819), Fazenda Barra do Pará (matrícula 12.637) e Fazenda Barra do Pará (matrícula 10.772).

Em relação a inscrição no CAR, a matrícula 10.772 com registro no CAR MG-3100203-210C.FB8D.6FAE.4E36.B7E4.5871.B12E.88CD, possui área total de 338,3241 ha e 62,7045 ha de reserva legal; A matrícula 12.637 possui registro no CAR MG-3100203-12D4.E13F.4C7C.4BE0.B63F.BFB3.6237.A159, com área total de 270,3866 ha e 73,6535 ha de reserva legal; As matrículas 18.819, 7.355, 12.627 e 19.710 com registro no CAR MG-3100203-A534.E232.2F37.4551.9720.F378.E980.FE74, possuem área total de 148,8662 ha



e 16,8519 ha de reserva legal; A matrícula 18.820 com registro no CAR MG-3100203-9FA9.03E8.F421.470E.93B0.825D.138F.2CFF, possui uma área total de 14,6337 ha e 14,6336 ha de reserva legal; E a matrícula 15.454 com registro no CAR MG-3100203-034D.49AB.0442.4274.8D13.F91B.0FE7.7CE2, possui uma área total de 301,5370 ha e 76,3936 ha.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos gerados nos sanitários da fazenda, e a geração de resíduos sólidos como as embalagens de herbicidas e resíduo doméstico.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que no empreendimento existe fossa séptica, que realiza o tratamento deste efluente.

O empreendedor deverá encaminhar os resíduos sólidos para empresas regularizadas ambientalmente.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

Além disso, com a produção de carvão vegetal há a emissão de material particulado, que deverá ser monitorada.

A água utilizada na empresa é proveniente de duas captações de uso insignificante, com certidões n. 0000267655/2021 (Processo administrativo n. 0000027113/2021) e n. 0000111257/2019 (Processo administrativo n. 0000026059/2019).

O empreendedor foi autuado pelo AI n. 6199/2021 por operar sem licença, visto que informou que opera as suas atividades desde 2004.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Floral Agropecuária Ltda / Fazendas Barra do Pará, Grota d'água, Mau Cabelo e São Geraldo para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” no município de Abaeté, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Floral Agropecuária Ltda - Fazendas Barra do Pará, Grota d'água, Mau Cabelo e São Geraldo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar DCC ou DCF do empreendimento e da empresa fornecedora de lenha sempre que houver nova emissão. Além disso, manter esses documentos no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de produtor e consumidor de produtos da flora e para o porte e uso de motosserra, consoante determina a Portaria IEF nº 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro do IEF a cada ano exercício.
04	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC, conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam n. 227, de 29 de agosto de 2018.	Anualmente
05	Apresentar o comprovante de protocolo junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, referente ao atendimento do Art. 3º e 4º, da Deliberação Normativa Copam nº 227/2018.	Conforme o prazo disposto na DN COPAM N° 227/2018
06	Formalizar processo no IEF para complementação das áreas de reserva legal averbadas.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Floral Agropecuária Ltda - Fazendas Barra do Pará, Grota d'água, Mau Cabelo e São Geraldo.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.